

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino Atenas Maranhense (AEAMA)		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Fama de São Luís (FAMA), a ser instalada no município de São Luís, no Estado do Maranhão.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC N°: 200710698		
PARECER CNE/CES N°: 227/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/8/2009

I – RELATÓRIO

A Associação de Ensino Atenas Maranhense protocolou na Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, em novembro de 2007, solicitação de credenciamento da Faculdade Fama de São Luís, a ser instalada no município de São Luís, Estado do Maranhão. Também no mesmo mês de novembro, foi solicitada autorização para o funcionamento de quatro cursos de graduação: Direito (e-MEC n° 200711354), Enfermagem (e-MEC n° 200711372), Serviço Social (e-MEC n° 200711309) e Sistemas de Informação (e-MEC n° 200711345); e de dois Cursos Superiores de Tecnologia: em Logística (e-MEC n° 200711986) e em Redes de Computadores (e-MEC n° 200711443).

O processo tramitou pelas instâncias competentes da Secretaria de Educação Superior (SESu), de forma que foi procedida a análise documental e constatado o atendimento ao artigo 15 do Decreto n° 5.773/2006, bem como a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento apresentados. Na sequência, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) para que se realizasse a verificação das condições gerais da Instituição. A avaliação *in loco* foi realizada pela comissão de avaliadores do INEP, composta pelos especialistas Carlos Dias Alves, Décio Gatti Júnior e Renato Crivellari Creppe, que apresentou o Relatório de Avaliação n° 57.078, concluído em 26/8/2008, no qual indicou um bom perfil de qualidade para o credenciamento da IES em pauta.

A Secretaria de Educação Superior promoveu a análise do processo referente ao credenciamento e também dos processos de autorização dos cursos de Enfermagem e de Sistemas de Informação. Em pesquisa realizada no sistema e-MEC, verificou-se que os processos de autorização dos cursos de Logística e de Serviço Social se encontram no INEP (este último na CTAA); o de Redes de Computadores, na SETEC; e o de Direito, arquivado a pedido da interessada em 29/5/2009.

No tocante ao mérito do processo em epígrafe, a SESu, no Relatório de Análise de 1/4/2009, assinala:

Na dimensão “I”, quanto à missão institucional, a comissão avaliou que a instituição apresenta condições suficientes para sua efetivação, já que o planejamento de suas ações, expressas especialmente em seu PDI, caminha em concordância com os objetivos definidos em termos de missão institucional. Apesar de ter sido considerado que a IES apresenta condições suficientes para efetivar sua missão, a comissão destacou que o PDI foi elaborado com previsão de uma gama muito grande

de cursos para o período de 2008 a 2012, incluindo treze cursos de bacharelado e vinte e três cursos para a formação de tecnólogos, o que, de acordo com os especialistas, será de difícil execução para o período proposto pela instituição, em especial no que se refere às instalações físicas destinadas aos laboratórios de ensino.

Sobre as instalações, os avaliadores destacaram que o espaço destinado ao acervo e aos estudos individuais dos alunos carece de ampliação, o que pode ser realizado, segundo a comissão, mediante maior racionalidade na utilização do espaço destinado ao setor administrativo da instituição. Quanto aos espaços destinados à informática, com acesso livre aos alunos, percebe-se a necessidade de ampliação do número de salas, o que pode ser viabilizado, consoante os especialistas, pela maior disponibilização de laboratórios de informática aos alunos de modo geral, quando desocupados.

No parecer final, a comissão informou que as dependências administrativas de pessoal e infraestrutura da IES em fase de credenciamento deverão ser compartilhadas com a FAMA - Faculdade Atenas Maranhense. Informou, ainda, que a biblioteca, a qual possui boa estrutura de funcionamento, será compartilhada com a FAMA - Faculdade Atenas Maranhense. (grifo nosso)

Feitas tais observações, ao final da avaliação, a Comissão atribuiu os conceitos “4”, “3” e “4” às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito global “4” à avaliação.

A comissão apontou que a instituição apresentou condições de acesso para portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao Decreto nº 5.296/2004.

No que diz respeito aos cursos pleiteados, a SESu registra:

Por oportuno, faz-se necessário informar que os relatórios de avaliação relativos à autorização dos cursos de Sistemas de Informação e de Enfermagem, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade FAMA de São Luís, também foram submetidos à apreciação desta Secretaria. Também o curso de Serviço Social já tem relatório de avaliação, que foi impugnado pela Interessada. Ao final da avaliação, os referidos cursos obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/Modalidade	Dimensão 1 - Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito Global/Perfil de Qualidade do Curso
Sistemas de Informação	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
Enfermagem	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 5	Conceito: 4
Serviço Social	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 3

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, algumas informações relevantes serão registradas a seguir.

Sistemas de Informação – Em relação ao curso de Sistemas de Informação, os avaliadores informaram, no relato referente à dimensão “1”, que o número de vagas inicialmente solicitado foi reduzido de 200 (duzentas) para 300 (trezentas) vagas totais anuais (sic). Foi destacado ainda que os conteúdos curriculares necessitam de adaptação ao proposto pela Sociedade Brasileira de Computação, focando o planejamento, a organização e a racionalização dos serviços administrativos das organizações e o apoio à atividade-fim como eixo principal. Destaca-se que, ao tratar dos requisitos legais, a comissão enfatizou que a coerência

entre os conteúdos curriculares e as diretrizes sugeridas pela SBC deixa a desejar, devendo ser revista a grade curricular proposta.

Ao final do relatório, no quadro-resumo da análise, os seguintes indicadores obtiveram conceitos “1” e “2”, considerados insuficientes: conteúdos curriculares; titulação e formação do coordenador do curso; gabinetes de trabalho para professores.

Em seu parecer final, os especialistas sugeriram que o coordenador e o NDE estudassem o currículo de referência (CR) da Sociedade Brasileira de Computação (SBC) para cursos de Bacharelado em Sistemas de Informação (BSI), que está baseado em conteúdos que devem ser abordados em profundidade e em abrangência. Essa sugestão foi feita porque o currículo proposto pela IES, segundo os avaliadores, carece de abordar conteúdos importantes em ambas perspectivas (profundidade e abrangência).

Enfermagem – Nesse curso, as maiores fragilidades foram encontradas no corpo docente. Em reunião, de acordo com os avaliadores, os docentes apresentaram-se pouco articulados e pouco conhecedores da interdisciplinaridade. Demonstraram ainda pouca experiência profissional na área de ensino e evidenciaram pouco conhecimento do PPC. Destaca-se que a Instituição compromete-se rever o seu regime de trabalho para a contratação do coordenador para o curso de enfermagem. Ainda quanto ao corpo docente previsto para o primeiro ano do curso, verificou-se que atende de forma razoável às condições necessárias na experiência acadêmica e que os professores não possuem formação adequada às disciplinas que ministrarão, conforme análise do currículo dos docentes disponíveis na IES e entrevista coletiva. Ressalte-se que, conforme informado anteriormente, a Interessada impugnou o relatório de avaliação do curso de Serviço Social e, por isso, o processo deverá ser submetido à CTAA.

Por fim, cumpre informar que os cursos de Direito e de Logística ainda se encontram no INEP na fase de avaliação. Já o curso superior tecnológico de Redes de Computadores já foi avaliado e está em análise pela Secretaria competente; esse curso obteve os seguintes conceitos:

	Organização didático-pedagógica	Corpo Docente	Instalações
Redes de Computadores	4	4	4

A Secretaria de Educação Superior concluiu tecendo considerações acerca do credenciamento pleiteado, consignando em seu Relatório:

A Interessada solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade FAMA de São Luís, juntamente com a autorização para quatro cursos de graduação e dois cursos superiores tecnológicos. Deve-se destacar que, de acordo com os relatórios de avaliação submetidos a esta Secretaria, foram solicitadas 200 (duzentas) vagas totais anuais para cada curso.

Importante ressaltar que a análise das condições de oferta dos cursos solicitados deve considerar o fato de que a IES ora em fase de credenciamento funcionará, se credenciada, no mesmo local em que outra Instituição já oferta atividades acadêmicas, conforme descrito neste relatório. Segundo os relatórios de avaliação, as dependências administrativas de pessoal e infraestrutura serão compartilhadas com a FAMA - Faculdade Atenas Maranhense. Como haverá essa parceria técnica entre as duas instituições, considerou-se necessário fazer um levantamento dos cursos ofertados pela Instituição que já está em funcionamento, a

fim de que possa ser de fato dimensionado o espaço disponível. De acordo com o SiedSup, a Faculdade Atenas Maranhense oferta os seguintes cursos:

Administração 750 vagas totais anuais (o curso conta com habilitações que estão em extinção).

Ciências Contábeis 300 vagas totais anuais

Letras 540 vagas totais anuais (o curso conta com três habilitações)

Normal Superior/Pedagogia 400 vagas (Normal Superior está em extinção devido à transformação em Pedagogia)

Secretariado 300 vagas totais anuais

Turismo 300 vagas totais anuais

Considerando-se, então, as informações prestadas pelo SiedSup, constata-se que a Faculdade Atenas Maranhense oferta mais de 2000 vagas distribuídas entre os cursos autorizados. (grifo nosso)

Tendo em vista esse quantitativo de vagas já ofertado pela Faculdade Atenas Maranhense, cabe retomar a informação prestada pela Interessada na resposta à diligência baixada por esta Secretaria para que pudesse ser esclarecido o funcionamento de duas instituições em um mesmo endereço. Na resposta a essa diligência, ficou registrado que as atuais instalações contam com 90 salas de aula. Embora seja um número considerável de salas, deve-se considerar que, caso a IES seja credenciada e todos os cursos solicitados autorizados, o número de vagas que será ofertado nessas instalações chegará quase ao dobro do que hoje é ofertado pela outra Faculdade, o que poderá comprometer a oferta das atividades acadêmicas com a devida qualidade. Essa argumentação encontra respaldo no relato da comissão que verificou as condições para o credenciamento da IES. Esses avaliadores destacaram que, apesar de ter sido considerado que a IES apresenta condições suficientes para efetivar sua missão, o PDI foi elaborado com previsão de uma gama muito grande de cursos para o período de 2008 a 2012, o que, de acordo com os especialistas, será de difícil execução para o período proposto pela instituição, em especial no que se refere às instalações físicas destinadas aos laboratórios de ensino. Ainda em relação às instalações, na avaliação com vistas ao credenciamento, observou-se a necessidade de ampliação de espaços da biblioteca: espaço para estudos individuais e para o acervo. (grifo nosso)

Sendo assim, considera-se que, embora os conceitos atribuídos nas avaliações tenham sido suficientes para o atendimento do pleito, as instalações apresentadas não são suficientes para atender com a devida qualidade às duas instituições de educação superior, a Faculdade Atenas Maranhense, já em funcionamento e ofertando seis cursos de graduação, e a Faculdade FAMA de São Luís, que está em credenciamento e pleiteou quatro cursos de graduação e dois superiores tecnológicos.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, encaminhe-se à Câmara de Educação Superior do CNE o presente processo com manifestação desfavorável ao credenciamento da Faculdade FAMA de São Luís. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de Sistemas de Informação e de Enfermagem, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

A análise do pedido de credenciamento em tela permite concluir que são pertinentes as considerações registradas pela SESu em seu Relatório de Análise, ou seja, que a Instituição

pretende funcionar no mesmo endereço de outra IES já credenciada – a Faculdade Atenas Maranhense –, cuja oferta abrange seis cursos de graduação, com cerca de 2.500 vagas totais anuais. Conforme consta do sistema e-MEC, o número de vagas totais anuais proposto para os cursos solicitados é de 1.700, o qual, se oferecido no mesmo local, provavelmente comprometerá a qualidade da oferta dos cursos já existentes, bem como daqueles ora pleiteados, mesmo levando em consideração a informação da requerente após diligência da SESu, de que *as atuais instalações contam com 90 salas de aula*.

Ademais, conforme informações extraídas do SiedSup, a dirigente principal da Faculdade Atenas Maranhense – Zenira Massoli Fiquene – é a representante legal da mantenedora (Associação de Ensino Atenas Maranhense – AEAMA), que propõe o credenciamento da Faculdade Fama de São Luís. E, ainda, a citada representante consta no corpo dirigente da mantida do processo em tela como diretora executiva. Acrescenta-se que consta, também no SiedSup, que o dirigente da mantenedora da Faculdade Atenas Maranhense (Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda.) é o Sr. *José de Ribamar Fiquene*, que é o presidente da Associação de Ensino Atenas Maranhense, que se propõe como mantenedora da Faculdade Fama de São Luís no presente processo.

Portanto, face ao exposto, e considerando que os documentos inseridos no processo e-MEC demonstram que o Sr. *José de Ribamar Fiquene* é presidente de ambas as mantenedoras, e que a Faculdade Atenas Maranhense (conforme dados do SiedSup) não ministra nenhum dos cursos vinculados ao processo de credenciamento ora requerido, concluo pela fragilidade do pedido de credenciamento de nova IES para funcionamento no mesmo endereço de Instituição já credenciada pelo MEC.

Diante do teor das informações expostas acima e da legislação vigente, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório de Análise da SESu, de 1/4/2009, e voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade Fama de São Luís, proposto pela Associação de Ensino Atenas Maranhense (AEAMA), pelas razões alegadas no corpo deste Parecer e, especialmente, por já existir uma IES credenciada pelo MEC no mesmo endereço indicado no processo em tela.

Brasília (DF), 6 de agosto de 2009.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente